**PROCESSO** nº 1206–5828/2015

**INTERESSADO:** Adeilton de Farias Alves e outros

**ASSUNTO:** Indenização por apreensão de arma de fogo.

Trata-se do Processo Administrativo nº 1206-5828/2015, em 01 (um) volume, com 39 (trinta e nove) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizadas por **Adeilton de Farias Alves** – CP PM – Matrícula nº 5694-4, **Israel dos Santos** – SGT PM – Matrícula n° 8862-5, **Clóvis Limeira da Silva** – SGT PM – Matrícula 9899-0, **Lenildo Silva Santos** – SD PM – Matrícula 33316-6, **Marcos Ferreira da Silva** – SD PM – Matrícula 140801, **Rosa Maria Cunha Seixas** – SD PM – Matrícula 140384, **Allfredo Magnum da Silva Santos** – SD PM – Matrícula 638-6 e **Almir Ernandes Domingoes** – SD PM – Matrícula nº 577-0.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Superintendência de Auditagem desta CGE/AL (fls. 39).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 03/04, verifica-se o Requerimento nº 073/2015 – BPE/P3, de 09/10/2015, de lavra do Comandante do BOPE/PMAL, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, as armas apreendidas, pistola calibre 380, n° FAS139, marca GLOCK; revolver calibre 38, n° 1987690, marca TAURUS; revolver calibre 38, n° J202725, marca ROSSI, encaminhando a superior consideração do Subcomandante Geral da PMAL.
2. Fls. 05/20 observa-se**: BO Unificado n° 1440683, Auto de Prisão em Flagrante** de José Cláudio da Silva, com depoimento do condutor e primeira testemunha, depoimento da segunda testemunha, **Auto de Apresentação e Apreensão** da arma de fogo pistola calibre 380, n° FAS139, marca GLOCK; revolver calibre 38, n° 1987690, marca TAURUS; revolver calibre 38, n° J202725, marca ROSSI, cópia de **Documentos de Identificação dos Militares**, e **Declaração** do Comando do BPRp, informando que os Militares estão lotados naquela Unidade Operacional.
3. Fls. 22/23, cópia da Portaria nº 506**/**GSEP/2016, de 26/09/2016 de lavra da Secretária Executiva de Pol. Da Segurança Pública – SSP/AL, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 200,00 (duzentos reais) a cada um**, pela apreensão da arma de fogo.
4. Fls. 25, Despacho nº 01220/SUPOFC/2016, datado de 20/09/2016, para publicação da portaria no DOE/AL, após encaminhando os autos ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública, para conhecimento e informando a existência de dotação orçamentária.
5. Fls. 27 Cópia do DOE de 08/09/2016, contendo a portaria com o nome dos servidores e os valores a ser pago a cada um.
6. Fls. 31/34, Despacho Jurídico PGE/PA n° 1254/2016, de lavra da Douta Procuradoria do Estado, optando pelo deferimento do pleito.
7. Fls. 35, Despacho SUB PGE/GAB n° 3711/2016, datado de 14/12/2016, de lavra do Subprocurador do Estado, aprovando o Despacho Jurídico PGE/PA n° 1254/2016.
8. Fls. 37, Despacho n° 006/GSEP/2017, datado de 05/01/2017, de lavra da Secretária Executiva de Pol. Da Segurança Pública – SSP/AL, encaminhando os autos a CGE para análise final e parecer contábil.
9. Fls. 38/39, constata-se despacho da Assessora Técnica Gabinete e da Superintendência de Auditagem desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 03/04.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 03/04 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a Secretaria de Estado de Segurança Pública, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 17 de janeiro de 2017.

**Luiz Honorato de Castro Júnior**

Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 121-0

De acordo:

**Rita de Cassia Araujo Soriano**

Superintendente de Auditagem em Exercício - Matrícula n° 99-0